

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Botuporã-BA para o Ano Letivo de 2025, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos.

1. O CASO

Trata-se na espécie de impugnação interposta **tempestivamente** ao edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024 pela empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 33.174.960/0001-27, sediada na Rua Beta, 387 - Vila Paris, Contagem/MG - CEP: 32372-090.

Objeto impugnado: *“Item 19: **CAFÉ EM PÓ**. Pó de café torrado e moído: tipo tradicional, com selo da abic. Embalagem poliéster metalizada laminado, pacotes bem fechados e intactos de 250g. Não contém glúten. Na embalagem deverá conter a data de fabricação do produto. Validade de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Declarar marca.”*

Em síntese, alega a impugnante que a exigência exclusiva de SELO ABIC para a comprovação da PUREZA/QUALIDADE do produto fere o princípio da competitividade, uma vez que restringe a participação de outras empresas não associadas à ABIC. Ainda, argumenta que a comprovação das exigências de qualidade e pureza pode ocorrer por outros instrumentos, como laudos laboratoriais.

No mérito, requer a impugnante que seja feita a correção da redação do item impugnado para permitir a possibilidade de comprovação da qualidade e pureza do produto por outros meios, como os laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Da análise das razões, bem como da jurisprudência predominante dos Tribunais, observa-se a pertinência dos argumentos apresentados pela impugnante, tendo em vista que a exigência exclusiva do SELO ABIC para comprovar a qualidade e pureza do produto (café) tem potencial para restringir a competitividade, sobretudo porque a qualidade do café pode ser auferida por outros meios idôneos admitidos pela legislação brasileira.

Desse modo, tendo em vista que a ABIC é uma associação privada e que existem empresas produtoras de café que não fazem parte do quadro da referida associação, revela-se patente a necessidade de alteração da redação do item 19 do Termo de Referência.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço a presente impugnação, porquanto tempestiva. No mérito, decide-se pela **PROCEDÊNCIA**.

O novo EDITAL será publicado, respeitando-se os prazos legais.

Botuporã - BA, 02 de dezembro de 2024



JOSÉ OTÁVIO GOMES MENDES
Pregoeiro Oficial
Decreto 457/2023